Dispensa Nº 000004/2025

Processo: 000055 / 2025

Contrato Nº 000009/2025

Empresa: AUTO POSTO SANTA ANA LTDA

CNPJ: 03.948.877/0001-05

Endereço: AV 14 DE SETEMBRO, 555 - SAO SEBASTIAO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2025
Dispensa nº 004/2025.
Processo Administrativo nº 055/2025
Código de Contratação do CidadES: 2025.059E0100002.09.0004

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA AUTO POSTO SANTA ANA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **SAAE DE RIO BANANAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor do SAAE de Rio Bananal/ES, o Sr. **Romildo Guidini**, dados de identificação nos autos, brasileira, casada, agente político, Rio Bananal/ES e a empresa **AUTO POSTO SANTA ANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.948.877/0001-05, estabelecida na Av. 14 de Setembro, nº 535, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP 29.920-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Welber Lozer Santana**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.375.467-** e RG nº **799**/SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pinto Santana, n° 03, bairro São Sebastião, Rio Bananal, CEP 29.920-000 dados de identificação nos autos, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 055/2025**, na modalidade **Dispensa nº 004/2025**, do tipo menor preço, por item, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição de Recarga de botijões de gás GLP - Gás de Cozinha acondicionado em cilindro de p-13 - Botija 13kg, visando atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de referência e anexo deste contrato.

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Aviso de Dispensa e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo nº 055/2025, Dispensa nº 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos

produtos entregues, serão realizados pelo Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE e pela Área Solicitante.

Os fiscais deste contrato designado pela Autarquia são: Fiscal Titular o Srº **Cleidimar Casagrande Caldeira**, matrícula 064 tendo como seu suplente o servidor Srº. **Dalvimara Andreia Periz Bolsoni** matrícula 068, nomeado através da Portaria Municipal nº 028/2025 de 10 de Junho de 2025, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

O contratado e a contratante ficam deverão observar o **DECRETO 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

§1º - O Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

§2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 75, Caput, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 25, §7º, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

VII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço

em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 137 da Lei nº 14.133, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO.

I. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e executar este Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a eles pertinentes.
II. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma fracionada em até (02) duas horas após a solicitação do SAAE na sede da CONTRATANTE, mediante Autorização de Fornecimento emitida por essa Autarquia.
III. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste aviso e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
IV. Os materiais/produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do produto conforme especificações constante no termo de referência.
V. Excepcionalmente e com a devida justificativa o prazo de entrega poderá ser reduzido em razão da necessidade de atendimento urgente e emergencial.
VI. A entrega do objeto será fiscalizada por servidor do SAAE, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do objeto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.
VII. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. A CONTRATADA obriga-se a:
a) Executar o objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
b) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Compras da CONTRATANTE, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
c) Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da CONTRATANTE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
d) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com respeito à execução do objeto;
e) Entregar os produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
f) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
g) Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes desta licitação, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
h) Cumprir todas as condições e prazo fixados neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
i) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
j) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela equipe do Setor de

Almoxarifado da CONTRATANTE, durante a sua execução;
k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
l) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;
m) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
n) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
p) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
q) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
s) Entregar os materiais no prazo, local e horário, estabelecidos na requisição e ordem de fornecimento. Comunicando por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;

II. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/Serviços.
c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do contrato.
e) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.
f) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
g) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do termo de referência e contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
h) Efetuar o recebimento definitivo do objeto, por meio do Setor de Almoxarifado;

i) Sustar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sempre que a medida for considerada necessária.
j) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações estabelecidas no termo de referência e contrato;
k) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
l) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
m) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes no anexo deste contrato.
§1º - O valor total do presente contrato é de **R$ 359,96 (Trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.
§2º - O pagamento a CONTRATADA será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação **(carimbo do recebimento definitivo). Fica sob responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação**.
§3º - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Setor de Contabilidade, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do fiscal do contrato e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;
§4º - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;
§5º - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
§6º - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
§7º - O Setor de Almoxarifado atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;
§8º - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;
§9º - Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
§10º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
§11º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do Contrato decorrente desta dispensa de licitação, correrão à conta

dos recursos:
Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - Processo 055/2025
1000151751200352137 - SUB = Operação e Manutenção do Sistema de Água
33903000000 - Material de Consumo Ficha: 020

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou seja, de **11/06/2025 á 11/06/2026**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

§1º - O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos da Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 130 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido:
Nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
§2º - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE de Rio Bananal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos

pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 055/2025, modalidade Dispensa nº 004/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no "Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo" da Associação dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) conforme Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1.É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeta contratada, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

3.Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o

CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÃOES GERAIS E DO FORO:

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bananal/ES, 11 de Junho de 2025.

ROMILDO GUIDINI:07556552730

Assinado de forma digital por ROMILDO GUIDINI:07556552730
Dados: 2025.06.11 14:04:27 -03'00'

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de RIO BANANAL-ES
Romildo Guidini
Diretor Presidente do SAAE
(Contratante)

ASSINADO DIGITALMENTE
WELBER LOZER SANT ANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Auto Posto Santa Ana Ltda
Welber Lozer Santana
Representante Legal da empresa
(Contratada)

Secretaria: 00000021 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00020-150100000000

Anexo I

Lote	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
	00001614	RECARGA DE GAS DE COZINHA - GLP 13KG gás liquefeito de petróleo (recarga de botijões de gás glp - gás de cozinha) acondicionado em cilindro de p-13 – botija 13kg, visando atender as necessidades do saae-serviço autônomo de água e esgoto de rio bananal/es. UN		UN	4,000	89,990	359,960

Total Secretaria: 359,960

Total Geral: 359,960

Contrato nº 000009/2025

Última atualização 11/06/2025

Local: Rio Bananal/ES **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Unidade executora: 27562511000153-001 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000055/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2025 **Data de assinatura:** 11/06/2025 **Vigência:** de 11/06/2025 a 11/06/2026

Id contrato PNCP: 27562511000153-2-000012/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 27562511000153-1-000006/2025

Objeto:

Contratacao de empresa especializada no fornecimento sob demanda de Gas Liquefeito de Petroleo (Recarga de botijoes de gas GLP - Gas de Cozinha) acondicionado em cilindro de p-13) Botija 13kg, visando atender as necessidadesdo SAAE-Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Rio Bananal/ES.

VALOR CONTRATADO

R$ 359,96

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.948.877/0001-05 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: AUTO POSTO SANTA ANA LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	11/06/2025 - 14:06:07

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Contrato

CONTRATO Nº 26/2025
PROCESSO Nº 000418/2025
CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: FMC FIBRA MÓDULOS E CONTAINERES LTDA
CNPJ: 51.707.019/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa especializada em operações de aluguéis de contêineres e movimentação de carga.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 11.343,84 (onze mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO: 1901.1751200682.199

Linhares-ES, 11/06/2025.
Yoshito de Souza Fukuda
Diretor-Geral do SAAE

Protocolo 1570323

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

Contrato

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025

Processo: 055/2025. **Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES. **Contratada:** AUTO POSTO SANTA ANA LTDA. **Objeto:** Aquisição de Recarga de botijões de gás GLP - Gás de Cozinha acondicionado em cilindro de p-13 - Botija 13kg, visando atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES. **Valor do Contrato:** R$ 359,96 (Trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). **Data da assinatura:** 11/06/2025. **Vigência:** 11/06/2026.
Código de Identificação da Contratação: 2025.059E0100002.09.0004

Rio Bananal-ES,11 de Junho de 2025.
Romildo Guidini
Diretor do SAAE

Protocolo 1570511

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Termos

TERMO DE ADESÃO (CONSORCIADO) Nº 011/2025

Processo Administrativo CISABES nº 039/2024. Pregão Eletrônico nº 004/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES.
ID CidadES/TCE-ES: 2024.501C260002.02.006.
Processo Administrativo SAAE/JN nº 183 de 10/03/2025.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de João Neiva/ES, na qualidade de Órgão Participante da seguinte Ata de Registro de Preços, oriunda do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, torna público que realizou por meio do Processo Administrativo nº 183 de 10/03/2025, a seguinte contratação:

☐ **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 (CISABES)**
Empresa: NELIA MARIA CYRINO LEAL INSDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA
CNPJ: 11.109.083/0001-78
Endereço: Rod. Muriae/Ervalia - Bairro Zona Rural - Muriae/MG - CEP: 36.880-000
Valor Global: R$ 12.726,00 (Doze mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais).

João Neiva/ES, 11 de junho de 2025.

EMERSON BRANDÃO ALMEIDA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.550/2024

Protocolo 1570731

TERMO DE ADESÃO (CONSORCIADO) Nº 012/2025

Processo Administrativo CISABES nº 039/2024. Pregão Eletrônico nº 004/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES.
ID CidadES/TCE-ES: 2024.501C260002.02.006.
Processo Administrativo SAAE/JN nº 183 de 10/03/2025.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de João Neiva/ES, na qualidade de Órgão Participante da seguinte Ata de Registro de Preços, oriunda do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, torna público que realizou por meio do Processo Administrativo nº 183 de 10/03/2025, a seguinte contratação:

☐ **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 (CISABES)**
Empresa: LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.133.037/0001-81
Endereço: R Abrahao, nº 65 - Bairro Jardim Santa Izabel - Cotia/SP - CEP: 06.709-520
Valor Global: R$ 18.700,00 (Dezoito mil, Setecentos Reais).

João Neiva/ES, 11 de junho de 2025.

EMERSON BRANDÃO ALMEIDA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.550/2024

Protocolo 1570739